



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 18/07/2018 | Edição: 137 | Seção: 2 | Página: 46

Órgão: Ministério das Cidades/Secretaria Executiva/Departamento Nacional de Trânsito

## PORTARIA Nº 166, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades de motofrete e mototáxi;

Considerando o contante nos autos do processo administrativo nº 80000.013124/2018-21, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico para revisão das Resoluções CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e nº 410, de 02 de agosto de 2012, que regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, com a seguinte composição:

I - Representantes do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF:

a) Titular: Fernando Ferrazza Nardes;

b) Suplente: Roberto Marconne Celestino de Souza

Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT:

a) Titular: Clóris Rabello Costa;

b) Suplente: Jackson Lucena Santos;

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT:

a) Titular: Marina Nunes Pinto de Araújo.

b) Suplente: Jorge Augusto da Conceição.

II - Representantes do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP:

a) Titular: Izadora Rodrigues Normando Simões;

b) Suplente: Rosana Soares Néspoli.

III - Representantes da Polícia Rodoviária Federal - PRF:

a) Titular: Marcelo de Azevedo;

b) Suplente: Antoniel Alves de Lima.

IV - Representantes da Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND:

a) Titular: Gabriela Cesar Amaral Tiago;

b) Suplente: Brunno de Andrade Lins.

V - Representantes da Federação Brasileira Intermunicipal dos Trabalhadores Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Mototaxistas - FEBRAMOTO:

a) Titular: Gilberto Almeida dos Santos;

b) Suplente: Rodrigo Carlos Ferreira da Silva.

VI - Representantes da Federação Nacional dos Mototaxistas e Motoboys - FENAMOTO:

a) Titular: Raimundo Nonato Alves da Silva;

b) Suplente: Benedito Carlos dos Santos.

VII - Representantes da Federação Interestadual das Regiões Norte e Nordeste dos Trabalhadores em Transportes de Mototaxistas, Motoboys, Motofretes e Taxistas - FENORDEST:

a) Titular: Pedro da Silva Mourão;

b) Suplente: Michel Silveira de Oliveira.

VIII - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO:

a) Titular: Sérgio Martins de Oliveira;

b) Suplente: Wilson Kenji Yasuda.

IX - Representantes das categorias de Mototrabalhadores:

a) Titular: Danilo Alves da Silva;

b) Suplente: José Cláudio de Paula Rosa.

Art. 2º O Grupo Técnico ora instituído tem por objetivo estudar as propostas, sugestões e viabilidades técnicas para a regulamentação das atividades de motofrete e mototáxi, concluindo com proposta ao DENATRAN de minuta de Resolução, devendo apresentá-la no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Art. 3º As funções dos representantes no Grupo Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Coordenação do Grupo Técnico será exercida pela Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Parágrafo único. O Coordenador designará, dentre os membros do Grupo Técnico, aquele que irá secretariar as reuniões.

Art. 5º O suporte técnico ao Grupo Técnico será promovido pela Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

